

## TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO LOCADO

Eu, colaborador(a) da empresa Afya – Faculdade de Ciências Médicas, declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com os termos estabelecidos na Política de Gestão de Frotas e Locação de Veículos, comprometendo-me a:

- Utilizar o veículo designado (locado) exclusivamente para fins profissionais e nas atividades autorizadas pela Afya;
- Cumprir integralmente as regras, procedimentos e orientações previstas na Política, bem como demais normativos internos relacionados;
- Zelar pela boa conservação, limpeza, segurança e uso responsável do veículo durante o período sob minha responsabilidade;
- Informar imediatamente ao setor responsável qualquer ocorrência, avaria, sinistro, infração ou irregularidade relacionada ao veículo;
- Proceder com a devolução do veículo (locação) nas condições acordadas, dentro dos prazos e conforme orientações da área responsável.

Declaro ainda que li e compreendi todas as cláusulas da política vigente, estando ciente de que o descumprimento das normas poderá acarretar sanções administrativas e responsabilizações conforme previsto na política e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

**ASSISTÊNCIA 24 HORAS MOVIDA - 0800 606 8686**

**Agendamento de manutenções com antecedência de 48hrs;**

- Manutenções corretivas
- Manutenções preventivas
- Alinhamento, balanceamento, rodízio de pneus

**Comunicar intercorrências com o veículo em até 24 horas após o ocorrido;**

**Quilometragem ilimitada par solicitação de guincho do local da intercorrência até a oficina;**

PLANO DE MANUTENÇÃO GTF												
MANUTENÇÃO PREVENTIVA												
Revisões	1 <sup>a</sup> revisão	2 <sup>a</sup> revisão	3 <sup>a</sup> revisão	4 <sup>a</sup> revisão	5 <sup>a</sup> revisão	6 <sup>a</sup> revisão	7 <sup>a</sup> revisão	8 <sup>a</sup> revisão	9 <sup>a</sup> revisão	10 <sup>a</sup> revisão	11 <sup>a</sup> revisão	12 <sup>a</sup> revisão
KM	10,000	20,000	30,000	40,000	50,000	60,000	70,000	80,000	90,000	100,000	110,000	120,000
ÓLEO DO MOTOR	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
FILTRO DE AR			x			x			x			x
FILTRO DE COMBUSTIVEL		x		x		x		x		x		x
FILTRO DE ÓLEO MOTOR	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
CORREIA DENTADA												
TENSOR DA CORREIA DENTADA												
FILTRO ANT PÓLEN			x			x			x			x
MANUTENÇÃO CORRETIVA												
AMORECEDORES DIANTEIROS						x						x
AMORECEDORES TRASEIROS						x						x
CORREIA ALTERNADOR					x							x
DISCO DE FREIO				x				x				x
SAPATA DE FREIO TRASEIRO					x							x
TAMBOR DE FREIO TRASEIRO												x
DISCO DE FREIO TRASEIRO			x					x				x
KIT EMBREAGEM					x							x
PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA	x		x		x		x		x		x	
PASTILHAS DE FREIO TRASEIRA	x		x		x		x		x		x	
ALINHAMENTO E BALANÇAMENTO	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
PNEUS												
VELA DE IGNição			x					x				x

Obs 01. Os itens corretivos serão substituídos somente se necessário nos prazos do plano acima;

Obs 02. Os Itens preventivos estão cobertos em plano de manutenção;

Obs 03. Os Itens corretivos realizados antes das quilometragens propostas podem acarretar cobrança ao cliente;

## **TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

Pelo presente instrumento particular de Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos (doravante designado simplesmente “TERMO”), ficam estabelecidas as seguintes cláusulas, termos e condições, que disciplinam os direitos, responsabilidades e obrigações das Partes em relação à locação de veículos.

O presente TERMO é parte integrante e indissociável do CONTRATO DE LOCAÇÃO e assim devem ser interpretados de forma conjunta. Em caso de divergência entre estes documentos, deverá prevalecer, para todos os fins de direito, as disposições do presente TERMO.

### **DEFINIÇÕES PRELIMINARES**

**ALUGUEL:** Valor a ser pago mensalmente pela locação do veículo, incluindo o valor de diárias, proteções, quilometragem excedente, taxas de locação, entre outras contratações adicionais e quaisquer outros títulos que não tenham natureza indenizatória ou de resarcimento;

**ANEXOS:** todo e qualquer documento apenso ao Contrato com o objetivo de complementá-lo, definindo, por exemplo, mas não se limitando, a quantidade e modelos de veículos locados, prazos e valores do ALUGUEL, a forma de pagamento, os usuários, pedido de veículos, termo de disponibilização, serviços e demais condições pactuadas; os quais são partes integrantes e indissociáveis deste TERMO para todos os fins e efeitos legais;

**ASSISTÊNCIA 24 HORAS:** central telefônica atendida por meio de serviço 0800 e disponibilizado pela LOCADORA para atendimento de emergência à LOCATÁRIA, PREPOSTO, CONDUTOR OU USUÁRIO;

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO):** documento oficial lavrado por autoridade policial para o registro da notícia de crime e de outras ocorrências, que deverão noticiar fielmente os fatos conforme tenham ocorrido e conter os principais informações, como nomes dos envolvidos (agentes, vítimas, testemunhas), vestígios, instrumento e produto de eventual crime, bem como realização de croqui e de perícias. O registro do BO é obrigatório sempre que houver a ocorrência de qualquer EVENTO ADVERSOS envolvendo o veículo locado e será de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, PREPOSTO, CONDUTOR OU USUÁRIO do veículo.

**CHECK LIST DE ENTREGA E/OU DEVOLUÇÃO:** documento que obrigatoriamente deverá ser assinado pela LOCATÁRIA, seu preposto ou condutor objetivando (i) comprovar a entrega e/ou a devolução do veículo locado e/ou (ii) conferência dos equipamentos e acessórios do veículo e/ou (iii) demonstrar o estado geral do veículo.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO (“CONTRATO”):** instrumento particular firmado entre as Partes, pelo qual a LOCATÁRIA também se vincula, de livre e espontânea vontade, ao presente TERMO, do qual tem prévio, amplo e pleno conhecimento;

**COPARTICIPAÇÃO:** Valor previsto na PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com a categoria do veículo, a ser pago pela LOCATÁRIA para amortizar, entre outros, os custos decorrentes do conserto do Veículo, os prejuízos causados em razão da sua indisponibilidade, depreciação do veículo com relação ao seu valor do mercado. O valor da COPARTICIPAÇÃO será fixo e definido em moeda corrente ou em percentual sobre o valor de referência do veículo divulgado na FIPE vigente à época da ocorrência do EVENTO ADVERSO. A COPARTICIPAÇÃO não pode, em hipótese alguma, ser entendida como pagamento de franquia e também não dá direito à LOCATÁRIA de utilizar eventual apólice de seguro contratada pela LOCADORA.

**EVENTO ADVERSO:** furto, roubo, apropriação indébita, incêndio, acidente de trânsito e/ou todo e qualquer outro evento que envolva o veículo do qual resultem danos de qualquer natureza;

**EXCEDENTE DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO:** (doravante “EXCEDENTE DA PROTEÇÃO”): o valor indenizatório que exceder o da PROTEÇÃO será de responsabilidade exclusiva, integral, solidária e ilimitada da LOCATÁRIA;

**FICHA DE ACIDENTES:** documento que o condutor do veículo obrigatoriamente deverá preencher de próprio punho, imediatamente após a ocorrência do EVENTO ADVERSO, narrando corretamente os fatos e sua dinâmica, consignando, sempre que possível, nome, qualificação, endereços, local de trabalho, número de telefones (celular, fixo, recado) de todas as possíveis testemunhas e/ou de terceiros envolvidos, croqui, perícia, dentre outros;

**KM MENSAL:** POOL de quilômetros contratados por mês pela Locatária, precificado pela Locadora, indicado na PROPOSTA COMERCIAL;

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:** Faculdade disponibilizada pela LOCADORA à LOCATÁRIA para limitar a responsabilidade indenizatória no caso de EVENTO ADVERSO, através de contratação de PROTEÇÃO.

**MANUAL:** todo e qualquer documento explicativo entregue à LOCATÁRIA no intuito de orientá-la sobre os diversos procedimentos da LOCADORA, seus parceiros e do veículo, a exemplo, mas não se limitando, do MANUAL DO CONDUTOR, MANUAL DE DEVOLUÇÃO, MANUAL DO PROPRIETÁRIO, etc.

**MANUTENÇÃO CORRETIVA:** termo utilizado para definir os serviços de manutenção necessários para o pleno funcionamento do veículo, desde que ocorram em tempo e condições normais de uso pela LOCATÁRIA, USUÁRIO e/ou CONDUTOR, mas que não estão incluídas no Plano de MANUTENÇÃO PREVENTIVA. O serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA prestado pela LOCADORA à LOCATÁRIA prevê as despesas referentes às intervenções de manutenção periódicas e/ou reparação do veículo concernente ao desgaste decorrente de uso normal, excluindo-se as manutenções decorrentes de USO INDEVIDO E/OU MAU USO;

**MANUTENÇÃO E DANOS POR USO INDEVIDO E/OU MAU USO:** serviços necessários para reparo, substituição de peças e/ou manutenção do(s) Veículo(s), nos casos de USO

INDEVIDO E/OU MAU USO, devidamente apurados em avaliação técnica realizada pela LOCADORA;

**MANUTENÇÃO EXTRAORDINÁRIA:** São todos os serviços de manutenção do veículo fora dos limites de quilometragem estabelecidos no Plano de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e Corretiva, fora do prazo de locação originalmente contratado e/ou em decorrência da perda da garantia por culpa da LOCATÁRIA, que deixarem de ser realizados às expensas da concessionária/fabricante.

**MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** termo utilizado para definir todas as manutenções pré-determinadas e obrigatórias, exclusivamente, pelo fabricante do veículo, constantes do MANUAL DO FABRICANTE/PROPRIETÁRIO, cujo exemplar é integralmente indissociável do veículo, encontrando-se disponível para livre consulta.

**PERDA TOTAL:** será caracterizada a PERDA TOTAL do veículo locado quando os custos para reparação dos danos causados ao bem, resultantes de um único EVENTO ADVERSO, atingirem e/ou ultrapassarem 70% (setenta por cento) de seu valor de referência constante da tabela FIPE vigente à data do fato, podendo, também, ser caracterizada pelos critérios técnicos estabelecidos nas normas de trânsito vigentes ou quando forem constatados danos estruturais no veículo, ainda que de média monta, cuja regularização exija a elaboração de laudo técnico pelo Inmetro ou qualquer órgão oficial equivalente e/ou a emissão de novos documentos do veículo contendo as restrições quanto à monta. Na hipótese de a tabela FIPE ser substituída ou extinta, será aplicada o valor da tabela emitida em sua substituição e/ou pela média praticada pelo mercado no segmento de compra e venda de Veículos, desde que reflita o valor do bem;

**POOL:** termo técnico, em língua inglesa, utilizado comumente no segmento de locação de veículo para definir a quantidade de veículos e modelos, pneus, diárias de veículo(s) reserva(s) e quilometragem contratados, de forma que a sua utilização seja apurada de modo global, conforme definido na PROPOSTA COMERCIAL;

**PORTAL DE MULTAS MOVIDA (“PORTAL”):** Sistema disponibilizado pela LOCADORA à LOCATÁRIA, para o acompanhamento da locação, acesso às multas, identificação de condutores, dentre outras funcionalidades, mediante utilização de login e senha, de uso pessoal e intransferível da LOCATÁRIA.

**PREPOSTO, CONDUTOR OU USUÁRIO:** toda e qualquer pessoa autorizada pela LOCATÁRIA para representá-la em todos os atos decorrentes deste TERMO, inclusive assinar quaisquer documentos que o regulamente, bem como para receber, conduzir, utilizar e devolver os veículos locados;

**PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS:** concessionárias, oficinas e demais empresas credenciadas pela LOCADORA para executarem serviços diversos nos veículos locados, a exemplo, mas não se limitando, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, vistoria e transporte.

**PROPOSTA COMERCIAL:** Documento preliminar firmado entre as Partes, que reúne as principais condições comerciais, técnicas e operacionais a serem aplicadas na locação, a exemplo, mas não se limitando, a precificação, vigência, modelos e prazos de entrega do veículo, acessórios e eventuais penalidades.

**PROTEÇÃO:** faculdade disponibilizada pela LOCADORA à LOCATÁRIA, no ato da contratação da locação, para limitar a responsabilidade patrimonial desta, frente à LOCADORA, por perdas e danos decorrentes de EVENTO ADVERSO, desde que pago o valor da COPARTICIPAÇÃO, conforme condições estabelecidas na PROPOSTA COMERCIAL e neste TERMO, e desde que cumprida todas as obrigações previstas nesse TERMO e no CONTRATO.

**QUILÔMETROS EXCEDENTES:** quilometragem que exceder ao POOL contratado e estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL e/ou no CONTRATO e seus ANEXOS, a ser paga pela LOCATÁRIA à LOCADORA na hipótese de a Locação ter sido contratada com limitação de quilometragem mensal.;

**SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor):** central de atendimento telefônico por meio de serviço 0800 ou qualquer ou meio eficaz a ser disponibilizada pela Locadora para esclarecimento de dúvidas e formalização de reclamações do Locatário, Responsável Financeiro, Usuário e/ou Condutor Adicional, indicado no Contrato;

**TAXA DE CUSTO ADMINISTRATIVO (TCA):** cobrança incidente sobre os eventos extraordinários ocorridos durante a locação do(s) veículo(s), independente de dolo e/ou culpa da LOCATÁRIA, CONDUTOR e/ou USUÁRIO a exemplo, mas não se limitando, multas de trânsito, EVENTO ADVERSO e diária de estadia de veículo;

**TERMO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO:** documento emitido pela LOCADORA contendo o local, a data e a hora em que o veículo contratado estará à disposição da LOCATÁRIA para ser retirado/utilizado, cuja data de emissão definirá o TERMO inicial da locação;

**USO INDEVIDO E/OU MAU USO:** decorre da utilização do Veículo em condições adversas à sua destinação e/ou em desacordo com as condições e orientações técnicas de condução, dirigibilidade, manutenção e segurança, estabelecidas pelo MANUAL do Fabricante/Proprietário, na legislação ou recomendações da LOCADORA, que possam reduzir o período de utilização de peças, regulagens e demais componentes do Veículo, bem como sua utilização em operações proibidas ou em desacordo com as disposições previstas neste TERMO, a exemplo, mas não se limitando, uso do Veículo acima da capacidade permitida de peso e volume, uso do veículo em competições de velocidade, "rali", "rachas", utilização em dunas, praias e/ou trilhas, abastecimento com combustível adulterado ou de procedência/qualidade duvidosa;

**USO SEVERO:** decorre da utilização do veículo em condições extremas, a exemplo, mas não se limitando, em áreas com alto índice de partículas suspensas (mineradoras, marmorarias, siderúrgicas, etc.); em vias de terra ou com pavimentação precária; em áreas com tráfego

intenso onde o motor permaneça em marcha lenta por longos períodos; como equipamento de reboque (carretas, trailers ou similares); uso constante com carga máxima; uso em zonas litorâneas. O **USO SEVERO** do veículo resulta na depreciação acelerada e/ou no desgaste prematuro de peças, ensejando antecipação da manutenção veicular, cujas despesas são de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA;

**VEÍCULO PROVISÓRIO:** veículo disponibilizado pela LOCADORA, mediante prévia contratação (Contrato de Locação eventual) e contraprestação específicas da LOCATÁRIA, em caráter temporário, enquanto não disponibilizado o(s) veículo(s) objeto da PROPOSTA COMERCIAL e/ou no CONTRATO e seus ANEXOS;

**VEÍCULO RESERVA:** veículo disponibilizado pela LOCADORA, para utilização pela LOCATÁRIA, mediante prévia e específica contratação, enquanto realizada a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA ou enquanto a LOCADORA estiver analisando eventual EVENTO ADVERSO, limitando às diárias contratadas, conforme estabelecido em proposta comercial própria.

## **1. DO OBJETO E DO PRAZO**

1.1. O objeto do presente TERMO é regular as Condições Gerais da Locação de Veículo, por meio do qual, em conjunto com a assinatura do CONTRATO e seus ANEXOS, a LOCADORA aluga, por prazo determinado, à LOCATÁRIA, mediante contraprestação mensal, veículo(s) de sua propriedade e/ou posse, o(s) qual(is) se encontra(m) especificado(s) na PROPOSTA COMERCIAL.

1.2. O prazo da locação definido na PROPOSTA COMERCIAL, CONTRATO e seus ANEXOS, será contabilizado individualmente, a partir da disponibilização/implantação de cada veículo (início de sua operação), o que poderá ocorrer de forma fracionada (dias e meses distintos).

## **2. ENCOMENDA, RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO**

2.1. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, a LOCATÁRIA prestará, à LOCADORA, todas as informações à implantação dos veículos, tais como o local de entrega/disponibilização, final de placa, instalação/customização de equipamentos e/ou acessórios.

2.1.1. Caso haja divergência nas informações prestadas pela LOCATÁRIA à LOCADORA, que importe no atraso na implantação dos veículos e/ou entrega dos mesmos, a LOCATÁRIA ficará obrigada a suportar todo e qualquer custo extra decorrentes desse atraso, a exemplo, mas não se limitando, com o valor da locação, diárias/estadia em pátio de fornecedores ou estacionamentos, transporte do(s) veículo(s), entre outros. Ademais, a inobservância do prazo exime à LOCADORA de qualquer obrigação concernente à opção da LOCATÁRIA pelo final da placa, instalação de equipamentos/acessórios e/ou prazo para entrega/disponibilização do(s) veículo(s).

2.2. Após o aceite da PROPOSTA COMERCIAL, a LOCATÁRIA passa a responder pelas consequências financeiras resultantes da captação de recursos e aquisição do(s) veículo(s) pela LOCADORA. Na hipótese de a LOCATÁRIA, por qualquer razão, cancelar a locação antes da liberação do veículo, será automaticamente exigível pela LOCADORA, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, multa não compensatória equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor global da locação do(s) veículo(s) cancelado(s).

2.3. O(s) veículo(s) locado(s) será(ão) disponibilizado(s) à LOCATÁRIA na condição de zero quilômetro, salvo se expressamente ajustado em contrário pelas partes, com os itens disponibilizados pela fabricante, além daqueles eventualmente implementados, que deverão constar no **CHECK LIST DE ENTREGA** que será assinado pelo preposto da LOCATÁRIA no momento da retirada do veículo, ratificando a LOCATÁRIA, desde já, que referido preposto possui plenos poderes para retirada do veículo.

2.4. A vigência da locação se iniciará 48 (quarenta e oito) horas úteis após a disponibilização de cada um dos veículos à LOCATÁRIA, especialmente para fins de faturamento pela LOCADORA e independente da retirada do veículo pela LOCATÁRIA. Caso a retirada não ocorra dentro prazo aqui estabelecido, além do faturamento relativo à locação, a LOCATÁRIA resarcirá à LOCADORA das despesas relativas à diárias/estadia em pátio de fornecedores ou estacionamentos, acrescidas de TCA no percentual definido no CONTRATO.

2.5. Todo veículo locado será entregue à LOCATÁRIA com um *kit* contendo a documentação do veículo, chave reserva, MANUAL de Instrução, MANUAL do Fabricante, FICHA DE ACIDENTES, MANUAL DO USUÁRIO, entre outros. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar a referida documentação do veículo em sua via original, mediante repasse dos custos com emissão e envio à LOCATÁRIA ou eletronicamente (CRLV-e), conforme facultado pelo CONTRAN e disponibilizados pelos órgãos de trânsito.

2.6. A devolução dos veículos, independente do motivo, deve ser realizada em local e data previamente informados pela LOCADORA, sob pena de serem mantidas as cobranças do ALUGUEL e eventuais penalidades, na forma ajustada neste CONTRATO até a efetiva confirmação da devolução do(s) veículo(s).

2.6.1. Quando da devolução dos veículos, será realizado **CHECKLIST DE DEVOLUÇÃO** constando as condições do veículo, conforme estabelecido nas cláusulas 2.7. e seguintes, bem como deverá ser devolvido pela LOCATÁRIA as chaves, inclusive reserva, documentação atualizada, incluindo o CRLV (se disponibilizado) e, caso seja aplicável, os documentos referentes à blindagem, vistoria atualizada do GNV, dentre outros. Na falta de qualquer um dos itens/documentos descritos, a LOCATÁRIA arcará com todos os custos de reposição, acrescidos de TCA no percentual definido no CONTRATO.

2.6.2. Na hipótese de devolução do veículo em local distinto ao informado pela LOCADORA, a LOCATÁRIA arcará com as despesas do transporte do veículo, necessárias para a sua entrega à LOCADORA no local previamente informado, acrescidas de TCA no percentual definido no CONTRATO.

2.7. Caso os veículos sejam devolvidos à LOCADORA fora dos padrões razoáveis de limpeza, com sujeira excessiva, manchas, resíduos de adesivos ou acessórios e/ou fortes odores, situação que impeça a imediata locação/venda do(s) veículo(s) pela LOCADORA, a LOCATÁRIA arcará com os custos para lavagem e limpeza interna e/ou externa, higienização, desodorização, lavagem de bancos, polimento e/ou restauração da pintura, se necessário.

2.8. A LOCATÁRIA concorda que se o veículo for devolvido em condições inadequadas de higiene e limpeza que impossibilitem a identificação de danos ou avarias (internas, externas ou aos acessórios), a LOCADORA efetuará nova vistoria e conferência após a higienização e/ou lavagem do Veículo, concordando e reconhecendo como legítima a cobrança posterior dessas avarias, mesmo após o encerramento do Contrato.

2.9. Se o veículo for devolvido com pneus inadequados para o uso, considerando o indicador TWI (*Tread Wear Indicator*) e demais normas de trânsito, arcará a LOCATÁRIA com os custos de substituição dos pneus por novos, de acordo com as especificações do fabricante, exceto em caso de contratação POOL de pneus, com saldo suficiente para a substituição.

**2.10. Caso a LOCATÁRIA não devolva os veículos ao final da vigência ou quando da rescisão contratual, respeitada a regra estabelecida no item 2.10.1. abaixo, a LOCATÁRIA se declara notificada e ciente da prorrogação automática do CONTRATO por tempo indeterminado, bem como do acréscimo de 50% sobre o valor da locação praticado à época, independente de nova notificação, nos termos dos artigos 574 e 575 do Código Civil.**

2.10.1. A LOCATÁRIA não sofrerá qualquer penalidade e/ou ônus adicional caso os veículos sejam devolvidos à LOCADORA com 15 (quinze) dias de antecedência ou com até 15 (quinze) dias após o término do CONTRATO.

2.10.2. Caso a LOCADORA entenda por não manter o CONTRATO por prazo indeterminado, notificará a LOCATÁRIA para devolução dos veículos. A não devolução dos veículos, no prazo estipulado, configurará esbulho possessório/apropriação indébita, ficando a LOCADORA autorizada, desde já, a adotar todas as medidas cabíveis para reaver a posse dos veículos não devolvidos, inclusive, comunicando os fatos às autoridades competentes, respondendo a LOCATÁRIA pela posse ilegal dos veículos, pelo valor da locação mencionada no *caput* desta cláusula, assim como pelo pagamento de todas as despesas necessárias para a retomada dos veículos, a exemplo das despesas com guincho, pátio, taxas, custos, despesas processuais e honorários advocatícios.

### **3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCADORA**

3.1. São obrigações gerais da LOCADORA:

3.1.1. Conceder à LOCATÁRIA, enquanto esta cumprir todas as obrigações assumidas no CONTRATO e seus ANEXOS, a posse precária dos veículos locados, nos termos do artigo 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

3.1.2. Arcar com o pagamento dos tributos referentes a propriedade dos veículos locados (IPVA, licenciamento, etc.).

3.1.3. Manter os veículos locados em condições de uso, substituindo peças e/ou componentes deficientes, defeituosos ou desgastados em decorrência do uso normal, sendo responsável pela execução e/ou supervisão da execução da MANUTENÇÃO PREVENTIVA e MANUTENÇÃO CORRETIVA, conforme definido neste TERMO, desde que a LOCATÁRIA tenha contratado.

3.1.4. Caso a LOCATÁRIA não tenha optado pelos serviços de manutenção ficará única e exclusivamente responsável por atender todas as manutenções pré-determinadas e obrigatórias, periódicas e/ou para reparação do veículo, ainda que decorrente de desgaste pelo uso normal, devendo observar as faixas de quilometragem e/ou prazos definidos pelo fabricante do veículo e/ou estabelecidas no Plano de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e MANUTENÇÃO CORRETIVA.

3.2. O serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA prevê as despesas referentes às intervenções de manutenção periódicas e/ou reparação do veículo concernente ao desgaste natural, nos termos deste CONTRATO e desde que não sejam decorrentes de USO INDEVIDO E/OU MAU USO.

3.3. Os Serviços de Manutenção apenas serão prestados com a autorização prévia por escrito da LOCADORA, e apenas nos casos em que esta os considerar necessários para a correta manutenção e funcionamento do veículo, dentro das regras de segurança vigentes.

3.4. Para fins do CONTRATO DE LOCAÇÃO a ser celebrado entre as Partes, não serão considerados como serviços de manutenção, os serviços de lavagem e polimento, medição do nível de óleo: do motor, dos freios, da caixa de câmbio e da embreagem; a verificação e a correção da pressão dos pneus; a recarga e/ou reposição do nível do líquido de arrefecimento do motor; reparação e manutenção de acessórios não constantes nas características descritas na PROPOSTA COMERCIAL.

3.5. A LOCADORA se reserva ao direito de não aceitar ou não reembolsar a LOCATÁRIA de todos e quaisquer custos decorrentes dos serviços realizados por oficinas não credenciadas pela LOCADORA e/ou realizados sem sua prévia aprovação, independente se feito em local credenciado.

3.6. A LOCADORA não responde por quaisquer despesas provenientes dos serviços de manutenção, resultantes de danos nas rodas, calotas e pneus, devendo tais danos serem custeados exclusivamente pela LOCATÁRIA.

#### **4. OBRIGAÇÕES GERAIS DA LOCATÁRIA**

4.1. São obrigações gerais da LOCATÁRIA:

- a) servir-se dos veículos locados unicamente para os usos convencionados no CONTRATO e nesse TERMO, mantendo-os sempre conservados e tratando-os com o zelo empregado aos seus próprios bens, restituindo-os finda a locação no estado em que os recebeu, salvo o desgaste natural do uso regular, a teor do artigo 569 do Código Civil Brasileiro;
- b) arcar com todo e qualquer pagamento, na forma e prazo ajustado neste TERMO, CONTRATO, PROPOSTA COMERCIAL e/ou Anexo(s), bem como com o cumprimento das obrigações contidas nos mesmos;
- c) caso a LOCATÁRIA deixe o veículo destrancado, com a chave em seu interior, estacionado em terrenos vazios, em áreas publicamente reconhecidas como de risco elevado e/ou locais desertos, ou aja de forma a agravar o risco da ocorrência de EVENTO ADVERSO de qualquer natureza, arcará com todas e quaisquer despesas referentes a recuperação do veículo e/ou indenização pela sua perda, independentemente de eventual PROTEÇÃO contratada;
- d) responsabilizar-se pela guarda e correto uso dos veículos enquanto durar a locação, utilizando-os em conformidade com as especificações técnicas estipuladas pelo fabricante e eventuais especificações estipuladas pela LOCADORA;
- e) conservar os veículos durante todo o período de locação, disponibilizando-os à LOCADORA para a realização das revisões/manutenções preventivas, observando as faixas e prazos determinados pelo fabricante e/ou pela LOCADORA;
- f) agendar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, as revisões periódicas e as manutenções decorrentes do desgaste natural, as quais serão realizadas apenas por oficinas credenciadas pela LOCADORA, em data e horário a serem definidos pela LOCADORA, de acordo com a disponibilidade das oficinas e do Plano de MANUTENÇÃO PREVENTIVA ou Corretiva. Cabe à LOCADORA informar a rede de oficinas credenciadas para a execução dos serviços, mediante consulta da LOCATÁRIA no 0800 ou qualquer outro meio efetivo disponibilizado pela LOCADORA. A LOCATÁRIA está ciente de que a data e horário das revisões e manutenções serão definidas exclusivamente pela LOCADORA e oficinas credenciadas, levando-se em consideração a disponibilidade de atendimento das mesmas.
- g) responsabilizar-se por entregar e retirar os veículos na data, horário e local predeterminados pela LOCADORA para a execução dos serviços de manutenção;
- h) arcar com os custos dos serviços de manutenção por USO INDEVIDO E/OU MAU USO, bem como por MANUTENÇÃO EXTRAORDINÁRIA, a serem realizados pela LOCADORA, devidamente acrescidos de TCA no percentual definido no CONTRATO,
- i) reembolsar a LOCADORA por todos e quaisquer custos, despesas e/ou ônus, direta e/ou indiretamente, oriundos do descumprimento das obrigações previstas neste TERMO, CONTRATO e Anexo(s), inclusive os custos de MANUTENÇÃO EXTRAORDINÁRIA, incluindo, mas não se limitando, aqueles cobrados pela concessionária/autorizada, em razão da perda da garantia;

- j) permitir que a LOCADORA, na pessoa de seus prepostos devidamente credenciados, tenha acesso às suas dependências, desde que com prévio agendamento, visando o atendimento e a perfeita execução deste CONTRATO, podendo a LOCADORA, inclusive, vistoriar os veículos e/ou sua documentação;
- k) fornecer à LOCADORA, sempre que solicitado por esta, os dados dos prepostos e condutores autorizados a utilizar/conduzir os veículos, informando o nome completo, endereço, RG, CPF, número e data de expedição da CNH, cargo que ocupam e Local/Unidade/Departamento onde os mesmos laboram;
- l) responder, exclusivamente, pelos atos, fatos e/ou EVENTOS ADVERSOS praticados pelos condutores dos veículos;
- m) comunicar a LOCADORA, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da respectiva ocorrência, através da ASSISTÊNCIA 24 Horas, todo e qualquer EVENTO ADVERSO, independentemente da existência de vítima;
- n) arcar com todas as despesas de limpeza e lavagens dos veículos, combustível, complementação de óleo (feitas fora das revisões previstas pelo fabricante) e de outros fluídos necessários ao veículo, reparos, conserto dos estofamentos e/ou revestimentos, sempre respeitando a originalidade do veículo, bem como arcar com a reposição de acessórios/itens instalados pela LOCADORA e/ou aqueles originalmente pertencentes ao veículo;
- o) reembolsar a LOCADORA pelos danos resultantes da desinstalação de equipamentos, assim como, por exemplo, aqueles na pintura decorrentes da retirada de adesivos, aqueles na lataria com a desinstalação do giroflex, da porta-escada, do bagageiro, do engate, dentre outros;
- p) cumprir os procedimentos determinados no MANUAL DO USUÁRIO, documento que reúne informações operacionais e de atendimento necessárias à utilização do veículo;
- q) solicitar à LOCADORA a emissão de novos documentos, na forma da cláusula 2.5 acima, e/ou nova chave do veículo em caso de perda dos originais, arcando com todas as despesas e custos pela reposição dos referidos itens, acrescidos da TCA no percentual definido no CONTRATO;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os atos (comissivos e omissivos), fatos e danos (materiais, pessoais, corporais, morais, estéticos, decorrentes e/ou não da dignidade da pessoa humana, diretos, indiretos, dentre outros, sem qualquer limitação) causados ao veículo e/ou a terceiros, por si ou por seus empregados, prepostos e/ou terceiros que conduzirem o veículo locado, durante a locação, independente de culpa e/ou se causados por terceiros, observando-se as condições da proteção contratada, concordando, desde já, a reembolsar a LOCADORA por todo e qualquer valor que esta vier a arcar em razão desses atos, fatos e danos, bem como concordar/aceitar com a sua denunciação à lide, nos termos dos artigos 125 à 129 da legislação

processual civil vigente, ou outra forma de intervenção de terceiro adequada ao rito processual, caso a LOCADORA seja processada por terceiros a qualquer título;

s) reembolsar todas e quaisquer despesas da LOCADORA com a liberação de veículos apreendidos, em razão de conduta culposa e/ou dolosa dos condutores, acrescidas de TCA no percentual definido no CONTRATO; e

t) arcar com todos os custos e despesas, incluindo honorários profissionais, referentes à prestação de serviços decorrentes de EVENTOS ADVERSOS de qualquer natureza, localização e recuperação do veículo, a exemplo, mas não se limitando, de locomoção, viagens, estada, alimentação, taxas de liberação. Havendo necessidade propositura de medida judicial a LOCATÁRIA arcará, também, com os honorários advocatícios contratuais e/ou de sucumbência.

u) a contar da ocorrência do EVENTO ADVERSO: **(i)** comunicar imediatamente a Polícia Militar por meio do telefone 190; **(ii)** comunicar a LOCADORA, por meio do canal de ASSISTÊNCIA 24h (0800) ou pessoalmente, no prazo de 01h (uma hora), **(iii)** registrar o B.O., presencialmente, no prazo de 6 (seis) horas, solicitando que a ocorrência seja lavrada com restrição do veículo (bloqueio administrativo) em caso de roubo, furto ou apropriação indébita; e **(iv)** enviar o B.O. junto com a FICHA DE ACIDENTES contida no porta-documentos devidamente preenchida (contendo, necessariamente, os dados completos do condutor), no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.2. É expressamente vedado a utilização do veículo para atendimento à quaisquer aplicativos de transporte (Uber, 99Taxi, WillGo, Cabify, Televo, entre outros já existentes ou que venham a surgir no decorrer deste CONTRATO), ou qualquer forma de transporte remunerado de passageiros particulares, ou ainda, sublocar o veículo, mesmo que de maneira informal, salvo mediante autorização expressa da LOCADORA, sob pena da incidência de multa não compensatória no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor da locação mensal, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente TERMO, CONTRATO e ANEXOS.

## 5. DAS MULTAS DE TRÂNSITO

5.1. A LOCATÁRIA concorda e reconhece desde já que será exclusiva e integralmente responsável por todas as multas lavradas por infrações administrativas e/ou de trânsito durante o período em que seus prepostos estiverem na posse do veículo até a data da efetiva devolução desse à LOCADORA, obrigando-se a pagar à LOCADORA, a qualquer tempo, tais multas tão logo identificadas perante os órgãos de trânsito, ainda que não tenha havido a respectiva notificação da infração e da multa pelos referidos órgãos, acrescida da TCA a título de custo administrativo, conforme percentual definido no CONTRATO, autorizando expressamente a LOCADORA a efetuar essa cobrança, a qualquer tempo.

5.2. Além da responsabilidade pelas multas de trânsito e despesas decorrentes da apreensão do veículo, a LOCATÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por eventuais agravamentos decorrentes da não aceitação, pelas autoridades de trânsito, da indicação de qualquer dos condutores dos veículos.

5.3. Todas as multas, notificações de infração e/ou autuação de trânsito lavradas contra quaisquer dos veículos locados serão disponibilizadas pelo PORTAL (<http://movida.sistemamultas.com.br>), ou por outro meio, eletrônico ou não, que assegure à LOCATÁRIA ciência da multa/infração, possibilitando a apresentação de defesa/recurso.

5.4. A LOCATÁRIA compromete-se a cadastrar e manter devidamente atualizados os dados completos de todos os condutores dos veículos locados, bem como proceder a identificação do condutor toda vez que este vier a cometer alguma infração, conforme procedimento previsto no MANUAL DO CONDUTOR/MANUAL DO GESTOR, disponível no PORTAL.

5.4.1. A indicação de parentes do condutor (em linha reta ou colateral, independentemente do grau de parentesco), cônjuge, convivente em união estável, amigos ou de quaisquer outras pessoas que não o verdadeiro condutor infrator será considerada violação contratual, além de configurar em crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal, estando sujeita às sanções previstas em lei.

5.5. Sempre que o veículo for autuado por infração de qualquer natureza, a LOCADORA repassará à LOCATÁRIA o valor da respectiva multa, bem como de eventual multa por agravio pela não indicação do condutor para fins do artigo 257, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, independentemente de outras sanções previstas em lei, acrescido de TCA no percentual estabelecido no CONTRATO.

5.6. O reembolso das multas de responsabilidade da LOCATÁRIA deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 7.2. abaixo, independente da interposição de eventual recurso administrativo perante o órgão responsável pela autuação e/ou propositura de medida judicial, bem como da vigência do presente CONTRATO.

5.6.1. A LOCATÁRIA concorda e reconhece que descabe qualquer discussão sobre a procedência e/ou improcedência das multas de trânsito, inclusive na hipótese de o órgão de trânsito não ter enviado a respectiva notificação da infração e da multa na forma da lei. Todavia, é facultado a LOCATÁRIA, a seu critério e às suas expensas, interpor recursos administrativos perante os órgãos responsáveis pela autuação e/ou propor medidas judiciais que tenham por objeto multas de sua responsabilidade, o que não a eximirá do pagamento da multa à LOCADORA na forma deste TERMO e do CONTRATO, bem como da indicação do condutor do veículo no momento da infração, mas lhe dará, posteriormente, na forma da lei, o direito à devolução dos valores perante a Fazenda Pública competente e cancelamento dos pontos referentes à infração, caso o recurso seja julgado procedente e queira exercer pessoalmente esse direito.

5.6.2. A LOCATÁRIA, pelo presente TERMO, outorga amplos poderes à LOCADORA para que essa possa representá-los, como sua bastante procuradora, no Termo de Apresentação de Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, decorrentes de infrações praticadas no período em que estiveram na posse do veículo.

## **6. DO PREÇO E DO REAJUSTE**

6.1. O preço do ALUGUEL mensal e o preço do QUILÔMETRO EXCEDENTE estão previstos na PROPOSTA COMERCIAL.

6.2. A LOCATÁRIA poderá percorrer mensalmente o limite de quilômetros indicada na PROPOSTA COMERCIAL, denominada KM MENSAL;

6.3. No momento da devolução do veículo, independente do motivo, a LOCADORA realizará medição da quilometragem excedente, considerando, para tanto, eventual compensação decorrente da contratação de POOL de Quilometragem.

6.4. O preço do ALUGUEL, expresso em moeda corrente na PROPOSTA COMERCIAL, será reajustado pela variação positiva do índice oficial estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL, a cada período de 12 (doze) meses, de forma individual, respeitando-se a data da disponibilização de cada veículo à LOCATÁRIA.

6.4.1. Em caso de extinção do índice oficial estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL os preços serão reajustados por qualquer outro índice oficial previamente informado pela LOCADORA.

6.5. Com o objetivo preservar e/ou recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na hipótese de criação ou alteração de alíquotas de tributos ou de encargos sociais, ainda que por meio de normativas e/ou de entendimento jurisprudencial, que elevem os custos operacionais previamente precificados na PROPOSTA COMERCIAL, as partes desde já acordam que o preço da locação seja reajustado mediante simples comunicado da LOCADORA à LOCATÁRIA, a ser enviado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

6.6. As partes poderão, ainda, majorar consensualmente os valores praticados sempre que ficar evidenciado o desequilíbrio econômico na consecução do CONTRATO. Neste caso, a LOCADORA apresentará planilha detalhada de custos à LOCATÁRIA, que deverá expressamente declarar sua concordância quanto aos novos valores, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da planilha. O silêncio será interpretado como aceite tácito pela LOCATÁRIA das condições apresentadas pela LOCADORA.

6.6.1. Não havendo consenso sobre o novo valor da locação, a LOCADORA poderá rescindir imotivadamente o presente CONTRATO, bastando que notifique previamente a LOCATÁRIA com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que tal rescisão lhe acarrete no dever de pagar qualquer indenização ou multa à LOCATÁRIA.

## 7. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. A fatura será emitida mensalmente na data estipulada na PROPOSTA COMERCIAL e terá o vencimento também no prazo indicado na referida PROPOSTA COMERCIAL.

7.1.1 A cobrança será efetuada mediante emissão do documento denominado “Recibo de Locação” acompanhado da respectiva fatura e do boleto bancário. A LOCADORA informa

para todos os fins que não há previsão legal para emissão de nota fiscal de serviços, pelo fato de a atividade “locação de bens móveis” não se enquadrar na lista de serviços tributáveis pelo ISS, em conformidade com a Lei Complementar 116/2003 e Súmula 31 do Supremo Tribunal Federal.

7.2. As despesas extras ocorridas no mês (como, por exemplo, reembolso de multas de trânsito, quilometragem excedente, danos/avarias, produtos adicionais, etc.) terão suas "Notas de Débito/Fatura" e respectivos boletos bancários emitidos para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias após a sua emissão.

7.3. As medições das despesas extras deverão ser validadas pela LOCATÁRIA em até 5 (cinco) dias após a apresentação do respectivo relatório de medição. Após o referido prazo, e sem que haja discordância expressa da LOCATÁRIA, as medições serão automaticamente consideradas aceitas, não podendo a LOCATÁRIA apresentar qualquer objeção, impugnação e/ou contestação das faturas/boletos emitidos.

7.4. Havendo atraso no pagamento de qualquer fatura pela LOCATÁRIA, esta deverá pagar o valor inadimplido acrescido de multa moratória não compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV “pro rata die”, incidentes até a quitação do débito.

7.4.1. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer fatura, ficará a LOCADORA autorizada, desde já, a encaminhar o nome da LOCATÁRIA aos órgãos de proteção ao crédito, assim como a adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais para recebimento de seu crédito, mediante o envio de comunicação prévia.

7.5. A LOCADORA poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos decorrentes do CONTRATO.

## **8. DO VEÍCULO RESERVA**

8.1. Havendo contratação específica para VEÍCULO RESERVA, além das condições gerais aplicáveis ao veículo titular, aplicar-se-ão ao CONTRATO as seguintes disposições:

a) A LOCATÁRIA fará jus a diárias de VEÍCULO RESERVA, em caráter temporário, enquanto realizada a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, assim como enquanto a reparação de danos estiver sendo realizada, e/ou durante a análise, pela LOCADORA, de EVENTO ADVERSO, limitando-se ao número contratado de reservas técnicas por meio de proposta comercial própria. Uma vez extrapolada a quantidade de diárias contratadas, ficará a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento das diárias excedentes do veículo, a serem calculadas de acordo com o tarifário aplicável à locação eventual da LOCADORA vigente à época;

b) A LOCATÁRIA deverá contatar a LOCADORA formalmente para solicitar o VEÍCULO RESERVA, comprometendo-se a LOCADORA a promover o acesso ao mesmo ou indicar o local mais próximo em que será disponibilizado;

c) A quantidade e demais características do VEÍCULO RESERVA deverão constar discriminadas na PROPOSTA COMERCIAL. A LOCADORA poderá, por mera liberalidade e sem ônus, fornecer um veículo de características superiores à do veículo locado, caso não haja disponibilidade do veículo com as características contratadas, não implicando tal procedimento em novação do CONTRATO;

c.1) Caso a LOCATÁRIA permaneça com o VEÍCULO RESERVA de categoria superior, após o decurso do período contratado, a critério da LOCADORA, poderá ser cobrado um valor maior de aluguel e seus acessórios ou, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão da locação do(s) veículo(s) em específico.

d) Em caso de EVENTO ADVERSO e/ou PERDA TOTAL, independentemente da modalidade da contratação, a utilização do VEÍCULO RESERVA ficará limitada a quantidade de dias contratados na proposta comercial própria, durante o prazo que a Locadora levar para análise e decretação da Perda Total, quando fará a baixa do contrato e evidenciará a comunicação a Locatária que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a devolução do veículo reserva.

8.2. Não haverá VEÍCULO RESERVA nas seguintes hipóteses:

a) Se caracterizada a Apropriação Indébita do veículo, conforme cláusula previsto nesse TERMO;

b) Na hipótese de a LOCATÁRIA encaminhar o veículo objeto de EVENTO ADVERSO à empresa não credenciada pela LOCADORA, arcando a LOCATÁRIA pelas diárias correspondentes;

c) Paralisação do veículo para reparo de danos decorrentes da instalação de equipamentos e acessórios realizados pela LOCATÁRIA, mesmo que a LOCADORA tenha autorizado; e

d) Na hipótese de MAU USO E/OU USO INDEVIDO.

8.3. Deixando a LOCATÁRIA de devolver o VEÍCULO RESERVA no mesmo dia em que o veículo locado tenha sido disponibilizado, ou ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, arcará a LOCATÁRIA com o valor das diárias correspondentes a categoria do veículo disponibilizado, desde a data da disponibilização do veículo até a sua efetiva devolução à LOCADORA.

8.4. O VEÍCULO RESERVA deverá ser devolvido na mesma cidade em que foi retirado, no endereço a ser previamente informado pela LOCADORA. Ocorrendo a devolução em outra cidade, a LOCATÁRIA arcará com todos os custos relativos ao transporte do veículo reserva até seu local de origem.

8.5. Aplicam-se ao VEÍCULO RESERVA todas as condições aplicáveis aos veículos locados, sobretudo em relação aos direitos e obrigações das Partes previstas no presente TERMO, CONTRATO e/ou Anexos.

## **9. DA PROTEÇÃO PARA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA**

9.1. A LOCATÁRIA terá a possibilidade de limitar sua responsabilidade patrimonial perante à LOCADORA e terceiros em caso de EVENTO ADVERSO, mediante o pagamento de COPARTICIPAÇÃO, cujos valores serão especificados na PROPOSTA COMERCIAL e integrarão o ALUGUEL.

9.2. No ato da contratação da locação a LOCATÁRIA poderá contratar as seguintes Proteções:

9.2.1. PROTEÇÃO BÁSICA (LDW) - VEÍCULO LOCADO: Os veículos locados, objeto do presente TERMO e do CONTRATO, estão protegidos em caso de EVENTO ADVERSO (roubo, furto, incêndio, acidente de trânsito e qualquer outro evento que envolva o **Veículo** do qual resultem danos de qualquer natureza) e PERDA TOTAL, ficando a LOCATÁRIA exonerada da obrigação de indenizar a LOCADORA por qualquer desses eventos, desde que arque com o pagamento da COPARTICIPAÇÃO descrita na PROPOSTA COMERCIAL, bem como cumpra com todas as obrigações descritas neste TERMO e no CONTRATO.

9.2.2. PROTEÇÃO COMPLETA (LDW + ALI) - CONTRA TERCEIROS: Proteção contra danos materiais e corporais causados a terceiros em razão de EVENTO ADVERSO causados pela LOCATÁRIA com o veículo locado, até os limites estabelecidos na PROPOSTA COMERCIAL, desde que a LOCATÁRIA: (i) tenha contratado PROTEÇÃO CONTRA TERCEIROS; (ii) arcado com a COPARTICIPAÇÃO; e (iii) cumpra com todas as obrigações descritas neste TERMO e no CONTRATO. FICAM EXCLUÍDOS DESSA PROTEÇÃO EVENTUAIS DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES OCASIONADOS À TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DO EVENTO ADVERSO CAUSADOS PELA LOCATÁRIA COM O VEÍCULO LOCADO.

9.3. Em caso de não contratação da PROTEÇÃO, a LOCATÁRIA será exclusiva, integral e ilimitadamente responsável por todos e quaisquer danos diretos e indiretos, patrimoniais ou não causados ao veículo, seus acessórios e equipamentos e/ou a terceiros, devendo manter apólice de seguro vigente para essas coberturas, em seguradora de primeira linha, constando a LOCADORA como beneficiária direta, de acordo com os valores mínimos de cobertura indicados na PROPOSTA, sem prejuízo ainda de responsabilizar-se pelos danos que excederem aos valores de cobertura por ela contratados.

9.3.1. A LOCATÁRIA deverá submeter previamente uma cópia da apólice à LOCADORA, podendo a LOCADORA, a seu exclusivo critério, aceitá-la, recusá-la ou exigir o seu aditamento.

9.4. LOCATÁRIA declara conhecimento de que eventual PROTEÇÃO contratada não abrange os acessórios, rádio, DVD, aparelho auxiliar de navegação do tipo GPS (Global Position System), aparelho para conexão Wifi (MOVIDA WIFI), tapetes, placas, chaves e documento, ferramentas e objetos pessoais ou profissionais, de qualquer espécie que, embarcados no Veículo, venham a sofrer danos totais ou parciais em decorrência de EVENTOS ADVERSOS e/ou fatos de terceiros.

9.5. A PROTEÇÃO contratada não se aplica, para todos os fins de direito, a EVENTOS ADVERSOS que envolvam parentes consanguíneos e afins, cônjuges, conviventes em união estável, amigos dos condutores do veículo locado, arcando a LOCATÁRIA, integral e exclusivamente, com todas as despesas, resarcimentos, reparação do veículo da LOCADORA e de bens e veículos terceiros e todos e quaisquer danos sem qualquer limitação, aceitando ainda a sua denuncia à lide, nos termos dos artigos 125 a 129 da legislação processual civil vigente, no caso a LOCADORA seja processada por terceiros a qualquer título.

9.6. A PROTEÇÃO CONTRATADA NÃO ABRANGE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, NEM OS DANOS CAUSADOS POR CATÁSTROFES NATURAIS, TAIS COMO INUNDAÇÕES, ENCHENTES, CHUVAS DE GRANIZO, QUEDA DE ÁRVORES, ENTRE OUTROS, NEM ATOS DE VANDALISMO DE QUALQUER NATUREZA.

9.7. Além das outras hipóteses previstas neste TERMO e no CONTRATO, a PROTEÇÃO deixa de vigorar nos casos inadimplência da LOCATÁRIA em relação ao cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

9.8. A PROTEÇÃO contratada somente terá validade mediante o cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste TERMO e no CONTRATO, e mediante a apresentação à LOCADORA do BOLETIM DE OCORRÊNCIA, da FICHA DE ACIDENTE e do Laudo Pericial (em caso de acidente com vítima fatal ou lesão corporal), nos prazos estipulados no item 9.12.

9.9. O pagamento da COPARTICIPAÇÃO não afasta a responsabilidade da LOCATÁRIA no pagamento integral das perdas e danos decorrentes de EVENTO ADVERSO, em razão da posterior verificação da perda da PROTEÇÃO contratada, nas hipóteses previstas neste TERMO e no CONTRATO, assegurada a dedução do valor pago a título de COPARTICIPAÇÃO.

9.10. Todo e qualquer valor superior aos limites da PROTEÇÃO contratada (EXCEDENTE DA PROTEÇÃO) será exclusiva, integral e ilimitadamente de responsabilidade da LOCATÁRIA, independentemente da existência de culpa ou dolo, de qualquer das suas modalidades, e/ou ainda na existência de fato de terceiro, em relação ao EVENTO ADVERSO que gerou a obrigação do ressarcimento, cabendo-lhe, à LOCATÁRIA, se for o caso, o direito de regresso contra terceiros.

9.11. Para efeitos de ressarcimento do valor total do veículo à LOCADORA será considerado o preço indicado na Tabela FIPE vigente na data do evento ou outra tabela que venha a substituí-la.

9.12. Ocorrendo qualquer EVENTO ADVERSO, a LOCATÁRIA, ou preposto por ela nomeado, deverá cumprir integralmente os procedimentos e prazos estabelecidos no item “u” da cláusula 4.1. acima, sob pena de perder o direito à PROTEÇÃO contratada.

9.13. Caso o veículo não seja recuperado, ou ainda, caso seja aplicado à LOCATÁRIA qualquer das hipóteses excludentes da PROTEÇÃO, conforme regras estabelecidos neste TERMO, a LOCATÁRIA pagará o valor integral do bem, considerando o valor de referência do veículo

divulgado na FIPE vigente à época da ocorrência do EVENTO ADVERSO, com a consequente transferência da propriedade do bem à LOCATÁRIA.

9.14. Caso a LOCATÁRIA contrate os serviços de rastreador com a opção do serviço de recuperação de veículo roubado/furtado será de sua única e exclusiva responsabilidade a comunicação do fato imediatamente ao seu conhecimento, tanto à empresa contratada pelo rastreamento, quanto da LOCADORA.

9.15. A LOCADORA não terá qualquer responsabilidade sobre custos e despesas de locomoção dos usuários, funcionários, prepostos e/ou contratados da LOCATÁRIA, após a ocorrência de EVENTOS ADVERSOS que inviabilize a utilização do veículo.

9.16. Caso a LOCATÁRIA contrate seguro de sua preferência para os veículos locados, e, na hipótese de sinistro a seguradora ou a oficina por ela indicada venha a executar serviços não condizentes com os padrões determinados pelo Fabricante, a LOCADORA estará autorizada a providenciar os reparos necessários, cujas despesas serão integral e exclusivamente arcadas pela LOCATÁRIA.

9.17. Quaisquer indenizações pagas a terceiros pela LOCADORA e que sejam de responsabilidade da LOCATÁRIA, serão por esta imediatamente reembolsadas àquela através de faturamento específico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em multa moratória de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária positiva calculada com base no IGPM-FGV sobre o valor do débito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

## **10. DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA**

10.1. A LOCATÁRIA, ou preposto por ela nomeado, na hipótese de apropriação indébita, compromete-se a cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos no item “u” da cláusula 4.1. acima e apresentar à LOCADORA os dados do possuidor do veículo objeto da apropriação (nome completo, endereço, RG, CPF, número e data de expedição da CNH), assim como todas as demais informações necessárias à recuperação do veículo.

10.1.1. A LOCADORA somente realizará abertura de chamado após o efetivo cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos na cláusula 10.1. acima.

10.2. A LOCATÁRIA responde pelo pagamento da locação e pelas despesas decorrentes da apropriação indébita (multas, avarias, etc.) e se constatada a necessidade com o pagamento da MANUTENÇÃO PREVENTIVA e Corretiva, assim como pelo pagamento de todas aquelas necessárias à retomada do veículo, a exemplo, mas não se limitando, das despesas com guincho, pátio, taxas, custos, despesas processuais e honorários advocatícios, acrescidas de TCA no percentual definido no CONTRATO.

10.3. A LOCATÁRIA compromete-se a assumir a responsabilidade por todos os atos, fatos e danos (materiais, pessoais, corporais, morais, estéticos, diretos, indiretos, dentre outros) causados ao veículo e/ou a terceiros, durante o período em que o veículo estiver sob a

apropriação indébita, ainda que causados por terceiro, concordando, desde já, a reembolsar a LOCADORA por todo e qualquer valor que esta vier a arcar em razão desses atos, fatos e danos, bem como concordar/aceitar com a sua denunciaçāo à lide, nos termos dos artigos 125 à 129 da legislação processual civil vigente, ou outra forma de intervenção de terceiro adequada ao rito processual, caso a LOCADORA seja processada por terceiros a qualquer título.

10.4. A LOCATÁRIA deverá indenizar a LOCADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da decretação da apropriação, em valor correspondente a 100% (cem por cento) da FIPE vigente à época, desde que o veículo não seja recuperado nesse período.

10.5. Ocorrendo a hipótese previstas no item 10.4 acima, após a quitação do respectivo veículo pela LOCATÁRIA, a LOCADORA entregará os documentos necessários para a transferência de titularidade do veículo, ficando desde já autorizada a proceder a comunicação da transferência de titularidade às autoridades competentes. Nesta hipótese, a LOCATÁRIA ficará sub-rogada quanto aos direitos e deveres relativos ao veículo objeto da apropriação.

10.6. A LOCATÁRIA possui plena ciência e concorda que a entrega da documentação e comunicação da venda do veículo somente poderá ser realizada pela LOCADORA após completos 12 (doze) meses de seu emplacamento, sem prejuízo da obrigação da LOCATÁRIA em indenizar o veículo no prazo e na forma estabelecidos no item 10.4 acima.

10.7. A LOCATÁRIA ficará responsável pelo adimplemento de toda e qualquer eventual autuaçāo do veículo, ainda que este esteja sob apropriação indébita, comprometendo-se a manter a LOCADORA indene de toda e qualquer eventual responsabilidade e cobranças relativas ao veículo, incluindo, mas não se limitando, despesas com pátio, autuações de trânsito e despesas com IPVA.

10.8. Caso o veículo em situação de apropriação indébita seja recuperado pela LOCATÁRIA, por meios próprios e/ou por empresas por ela contratadas, ficará a LOCATÁRIA obrigada a comunicar imediatamente a baixa da restrição no veículo junto aos órgãos de trânsito competentes, polícia judiciária, dentre outros, assim como a enviar à LOCADORA os comprovantes dessas suas diligências, tanto de solicitação quanto da efetiva baixa da restrição sistemática e/ou documental, sob pena de responder civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado à LOCADORA e/ou a terceiros em razão de eventual descumprimento dessa sua obrigação.

## **11. DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATO poderá ser considerado resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer ação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, mediante o envio de simples notificação, caso haja a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) no caso de pedido de falência (mesmo que não decretada judicialmente), recuperação judicial, ou notória insolvência de quaisquer das partes;

b) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições desse TERMO e do CONTRATO e que não tenham sido corrigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias ou do estabelecido em específico neste TERMO ou no CONTRATO, a contar do recebimento pela parte infratora de notificação enviada pela outra parte; e

c) não pagamento pela LOCATÁRIA de quaisquer valores por esta devidos à LOCADORA em razão deste CONTRATO, por período superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação.

11.1.1 O não pagamento de qualquer valor devido pela LOCATÁRIA à LOCADORA no prazo previsto neste TERMO, no CONTRATO e/ou na PROPOSTA COMERCIAL, autorizará a LOCADORA a suspender imediatamente a execução do objeto do CONTRATO, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.1.2. Declarada a rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nesse TERMO e/ou no CONTRATO, a LOCATÁRIA deverá proceder a imediata devolução dos veículos, sob pena de configuração de esbulho possessório/apropriação indébita, o que poderá ser levado ao conhecimento das autoridades policial e judiciária competentes.

11.2. Caso a LOCATÁRIA dê ensejo à rescisão antecipada do CONTRATO por seu descumprimento e/ou imotivadamente, independentemente das demais cominações cabíveis, considerando, sobretudo, a depreciação acelerada dos veículos, a mesma pagará de imediato à LOCADORA, a título de multa penal não compensatória, os seguintes valores estabelecidos abaixo e realizaremos a dedução do POOL contratado:

a) Para os veículos com até 12 meses de operação: 50% (cinquenta por cento) dos aluguéis compreendidos entre a data efetiva de devolução do veículo e a data prevista para término da locação;

b) Para os veículos entre 12 e 24 meses de operação: 40% (quarenta por cento) dos aluguéis compreendidos entre a data efetiva de devolução do veículo e a data prevista para o término da locação;

c) Para os veículos entre 24 e 48 meses de operação: 30% (trinta por cento) dos aluguéis compreendidos entre a data efetiva de devolução do veículo e a data prevista para término da locação; e

d) Para os veículos entre 48 e 60 meses de operação: 20% (vinte por cento) dos aluguéis compreendidos entre a data efetiva de devolução do veículo e a data prevista para término da locação.

11.3. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, por qualquer que seja o motivo, as Partes se comprometem a liquidar suas obrigações conforme definidas neste TERMO, no CONTRATO e seus ANEXOS.

11.4. A rescisão não eximirá a LOCATÁRIA da responsabilidade pelo pagamento de quaisquer valores decorrentes das obrigações contratuais assumidas até a data da efetiva devolução do(s) veículo(s), bem como das indenizações eventualmente devidas, multas de trânsito, avarias etc., mesmo que apuradas após a rescisão contratual.

## 12. COFORMIDADE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As PARTES, por si, por seus sócios ou acionistas controladores, conforme o caso, conselheiros, diretores, gerentes e funcionários, declaram e se obrigam, em todo e qualquer ato relacionado ao presente TERMO, CONTRATO E ANEXOS, inclusive os praticados desde a fase pré-contratual, que:

- (i) executaram e executarão suas atividades observando toda a legislação vigente, inclusive de outros países, caso aplicável aos seus negócios, principalmente, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013, Decreto-Lei nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 8.429/1992, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 9605/1998, doravante denominadas “Leis Aplicáveis”
- (ii) que não cometeram e não cometerão qualquer ato/fato de corrupção, fraude, suborno, pagamento indevido, lavagem de dinheiro, cartel, antitruste, improbidade administrativa e/ou crime concorrencial, bem como que resulte em infração a qualquer lei de regule licitações públicas, na forma da legislação vigente;
- (iii) adotaram e adotarão em curto prazo todas as medidas necessárias, por meio processo formal, para que as pessoas envolvidas na execução do presente CONTRATO cumpram as Leis Aplicáveis, bem como para a prevenção e detecção de eventuais violações a referidas leis e monitoramento dos riscos envolvidos;
- (iv) informarão à outra Parte, imediatamente após a sua ciência, qualquer caso de violação e/ou suspeita de violação às Leis Aplicáveis cometida pelos seus representantes legais, diretores, gerentes, funcionários, terceiros, subcontratados;
- (v) informarão à outra Parte, tão logo tenham ciência, todas as situações de conflito de interesse entre as Partes, seus funcionários e quaisquer terceiros, sejam estes agentes públicos<sup>1</sup> ou não, incluindo situações de parentesco entre pessoas envolvidas na execução do objeto do CONTRATO;
- (vi) não realizaram e não realizarão, direta ou indiretamente, oferta, transferência, fornecimento, pagamento, concessão de qualquer tipo de benefício, coisa de valor, vantagens, incluindo mas não se limitando a brindes, presentes e/ou forma de entretenimento ou hospitalidade a qualquer funcionário da outra Parte e/ou a Agente Público, com a finalidade de obter vantagem indevida; e
- (vii) manterão registro contábil de suas operações na forma da legislação aplicável.

12.2. A PARTES obrigam-se a exigir de todos os seus terceiros e funcionários envolvidos na execução do objeto do presente TERMO, do CONTRATO e ANEXO, e usuários dos veículos locados, por meio de CONTRATO/documento escrito, o cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta cláusula, bem como obriga-se a monitorar referido cumprimento.

<sup>1</sup> Agente Público – Para os efeitos deste documento, é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão da Administração Pública.

12.3. Mediante notificação prévia e justificada, as PARTES concordam que a qualquer delas terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pelas PARTES nesta cláusula, na execução do presente TERMO, do CONTRATO e ANEXO. As PARTES concordam em cooperar plenamente com o procedimento de auditoria, desde que nas condições deste item ou do presente TERMO.

12.4. PARTES declaram que (i) inexiste, nesta data, contra si, sua controladora, suas controladas e coligadas, seus sócios ou acionistas controladores, conforme o caso, conselheiros, diretores e/ou gerentes, sentença judicial transitada em julgado, cujo objeto esteja relacionado a violação às “Leis Aplicáveis”, ao trabalho escravo e/ou às leis que regem a proteção ao meio ambiente; (ii) caso tornem-se investigadas, sejam indiciadas e/ou denunciadas por atos contrários às “Leis Aplicáveis” praticados na execução do objeto deste TERMO, do CONTRATO e ANEXO, deverão notificar a outra parte, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento dos referidos inquéritos/processos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, (iii) não possuem sócios ou acionistas controladores, conforme o caso, conselheiros, diretores, gerentes, quaisquer funcionários que sejam agentes públicos.

12.5. Diante do descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula por quaisquer das partes, a outra parte poderá, mediante prévia notificação escrita, suspender e/ou rescindir automaticamente o presente TERMO, do CONTRATO e ANEXO, independente de interpelação judicial e/ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos eventualmente causados à outra parte e a terceiros.

12.6. A LOCATÁRIA declara ter conhecimento das disposições do Código de Conduta da LOCADORA - [https://www.movida.com.br/codigo\\_de\\_conduta.pdf](https://www.movida.com.br/codigo_de_conduta.pdf), e assume a obrigação de informá-la, imediatamente após a sua ciência, sobre o descumprimento, ainda que haja mera suspeita, das normas do Código de Conduta e/ou legislação vigente, incluindo as “Leis Aplicáveis”, por meio do Canal de Denúncia, 0800-726-7111, [www.contatoseguro.com.br/movida](http://www.contatoseguro.com.br/movida), que é gratuito, administrado por empresa terceira, sendo assegurado o anonimato ao denunciante, bem como a possibilidade de acompanhamento da apuração da denúncia.

### **13. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. Havendo tratamento de dados pessoais, obriga-se a LOCATÁRIA por si, sua controladora, controladas e coligadas, seus acionistas, sócios, associados, prepostos e colaboradores ou de qualquer outra forma, a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei nº 13.853, de 8 de Julho 2019, e - quando aplicável - o Regulamento Geral Europeu sobre a PROTEÇÃO de Dados (GDPR), respondendo civil e criminalmente, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os veículos locados poderão ser utilizados somente no território nacional brasileiro. A utilização do veículo em outro país depende de prévia e expressa autorização da LOCADORA.

14.2. A LOCATÁRIA poderá solicitar, a qualquer momento e por escrito, redução ou inclusão de veículos, de acordo com as marcas, modelos e configurações oferecidas pela LOCADORA, respeitando sempre o disposto no item 10.2. deste TERMO em caso de redução, e desde que os preços sejam previamente acordados com a LOCADORA, no caso de inclusão.

14.3. Quando do término do prazo do CONTRATO, e desde que cumpridas as obrigações pela LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, conceder preferência à LOCATÁRIA, ou a quem esta indicar, na aquisição do veículo em condições oportunamente estabelecidas pelas Partes.

14.4. A colocação de adesivos, pinturas especiais, instalação de equipamentos ou acessórios, bem como qualquer outra alteração das características originais do veículo, deverão ser expressamente autorizadas pela LOCADORA e serão de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, devendo ser realizadas após o recebimento do veículo, não tendo a LOCATÁRIA qualquer direito de retenção e/ou indenização em relação aos mesmos, sendo que qualquer dano causado ao veículo ou custo/despesa para remoção será considerado como avaria de devolução e será cobrado da LOCATÁRIA.

14.5. Fica desde já ajustado entre as partes que a LOCADORA poderá promover, pelos meios de que venha a dispor, o chamamento da LOCATÁRIA aos feitos judiciais promovidos por terceiros contra a LOCADORA, decorrentes de eventos ocorridos com quaisquer dos veículos alugados, cabendo à LOCATÁRIA assumir o polo passivo nas demandas cujo objeto seja de sua responsabilidade aceitando de imediato sua denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

14.6. Para as finalidades do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, as partes declararam e concordam expressamente que não existe qualquer solidariedade entre ambas, seja contratual ou legal, razão pela qual, com a efetiva retirada dos veículos das dependências da LOCADORA, a LOCATÁRIA assume sua posse autônoma, para todos os fins de direito, responsabilizando-se, de forma exclusiva, por eventuais indenizações relacionadas direta e/ou indiretamente aos veículos, excetuando restritamente eventuais valores de responsabilidade da LOCADORA decorrentes da contratação da PROTEÇÃO ou por seguradora contratada pela LOCATÁRIA, expressamente previsto neste TERMO.

14.7. É expressamente vedado, sob pena de perda da eventual PROTEÇÃO contratada, que a LOCATÁRIA, por si ou por seus empregados, prepostos e/ou qualquer outra pessoa autorizada a conduzir o veículo, realize diretamente com eventual terceiro envolvido em EVENTO ADVERSO, transação judicial e/ou extrajudicial para pôr fim a qualquer pedido de resarcimento, indenização e/ou demanda, bem como providenciar o conserto do veículo da LOCADORA sem o conhecimento desta e/ou em oficina descredenciada.

14.8. A LOCATÁRIA assume a condição de responsável, por si seus prepostos e/ou pelos condutores, de forma pessoal, direta, integral e ilimitada, por todas e quaisquer de suas obrigações decorrentes deste TERMO, do CONTRATO e seus ANEXOS, respondendo por todas as ações e omissões ocorridas durante o período de locação até a efetiva e satisfatória devolução do veículo, na forma dos artigos 264, 265 e 275, ambos do Código Civil, renunciando a todo e qualquer eventual benefício de ordem, de divisão e/ou exoneração de garantia, na forma dos artigos 827, 829, 830 e 835 do Código Civil.

14.9. Este TERMO, a PROPOSTA COMERCIAL, o CONTRATO e seus ANEXOS são firmados de forma irrevogável e irretratável, obrigando, não apenas as Partes, mas também seus sucessores a qualquer título.

14.10. As partes aceitam o presente TERMO e firmam o CONTRATO e seus ANEXOS considerando o princípio da boa-fé contratual, ressaltando que inexiste qualquer vício de consentimento, lesão, estado de perigo e/ou reserva mental em relação aos termos e condições ora declarados e livremente acordados em igualdade entre as partes.

14.11. Acordam as partes que eventual renovação de frota, prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO, bem como qualquer alteração no escopo deverá ser formalizada por meio de aditamento(s) contratual(is) escrito(s) e devidamente assinado(s) por seus representantes legais.

14.12. Quaisquer outros adendos ou revisões ao presente TERMO, ao CONTRATO e/ou seus ANEXOS, somente serão válidos se mutuamente acordados entre as partes por aditamento(s) contratual(is) escrito(s) e devidamente assinado(s) por seus representantes legais.

14.13. As partes declaram e garantem, sob as penas da lei, que possuem plena capacidade, não havendo qualquer impedimento, para assumir e executar todas as obrigações previstas no presente TERMO, no CONTRATO e em seus ANEXOS; e que a celebração e o cumprimento desses instrumentos não violam, nem caracterizam evento de infração a quaisquer outros contratos ou acordos celebrados pelas partes.

14.14. As partes e seus respectivos representantes declaram e reconhecem, para todos os efeitos, que: (i) o não exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado pelo TERMO, CONTRATO e seus ANEXOS ou por lei não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o eventual exercício de tal direito; (ii) a renúncia, por qualquer das partes de algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas do TERMO, CONTRATO e seus ANEXOS; (iv) possuem os poderes necessários para firmar a PROPOSTA COMERCIAL, o CONTRATO e seus ANEXOS.

14.15. Eventual alteração de endereço por uma das partes deverá ser comunicada por escrito à outra, sob pena de ser considerada como válida toda e qualquer correspondência e/ou notificação enviada ao endereço informado no preâmbulo do CONTRATO, ainda que não recebida por qualquer motivo.

## **15. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO**

15.1. Comprometem-se as partes em priorizar a resolução extrajudicial/pré-processual de questões envolvendo a PROPOSTA COMERCIAL, o presente TERMO, o CONTRATO e seus ANEXOS, utilizando, preferencialmente, métodos alternativos para solução de eventuais conflitos como a negociação, mediação e conciliação.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões oriundas da PROPOSTA COMERCIAL, do presente TERMO, o CONTRATO e seus ANEXOS, sem prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.